



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3160 DE 05 DE JANEIRO DE 1.987

Define as Localidades Especiais do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1.986,

D E C R E T A:

Art. 1º - As localidades especiais a que se refere o artigo 34 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1.986, são as seguintes:

I - CATEGORIA A: Calama, Tabajara, Ilha das Flores, São Carlos, Chupinguaia, Laranjeiras, Surpresa, Pedras Negras, Limoeiro e Machadinho.

II - CATEGORIA B: Abunã, Fortaleza do Abunã, Mutum Paraná, Iata, Jacy Paraná, Cerejeiras, Rolim de Moura, Sta Luzia, Nova Brasília, Alta Floresta, Novo Horizonte, Teixerópolis, Urupá, Mirante da Sena, Vista Alegre, Vila Nova, Pimenteiras, Costa Marques, Nova Esperança, Theobrama, Alvorada D'Oeste e Cabixis.

III - CATEGORIA C: Porto Velho, Ariquemes, Jarú, Ouro Preto D'Oeste, Jiparaná, Cacoal, Presidente Médice, Pimenta Bueno, Vilhena, Espigão D'Oeste, Colorado D'Oeste e Guajará-Mirim.

1223
Distrito de
1910/10/187

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 3160 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

Define as localidades especiais do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 138, de 02 de dezembro de 1966,

D E C R E T O

Art. 1º - As localidades especiais e que se referem ao artigo 36 da Lei nº 138, de 02 de dezembro de 1966, são as seguintes:

I - CATEGORIA A: Calama, Tabajara, Vila das Flores, São Carlos, Guajará, Lábrea, Pimenta Bueno, Lábrea e Machadinho.

II - CATEGORIA B: Abunã, Forquilha do Abunã, Muluá, Paraíso, Jacu Paraná, Carajás, Rolim de Moura, São Luís, Nova Brasília, Vila Floresta, Nova Horizontina, Teixeiraópolis, União, Itaipava, Vila Alegre, Vila Nova, Pimenta Bueno, Costa Marques, Nova Esperança, Theobroma, Alvorada D'Água e Cabixá.

III - CATEGORIA C: Porto Velho, Arapuanã, Juruá, Juruá, Itaipava, Itaipava, Pimenta Bueno, Pimenta Bueno, Vilhena, Epitácio D'Água, Colônia e Guajará-Mirim.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 1.986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 05 de janeiro de 1.987


ÂNGELO ANGELIN

Governador